



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Provimento nº 001/2014-CJRMB.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELO SERVIÇO DE EXECUÇÃO FISCAL, BEM COMO DEFINE O ZONEAMENTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Marques Valle, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso das atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir proporcionalidade entre o exponencial volume de ordens judiciais distribuídas para cumprimento através do Serviço de Execução Fiscal que integra a Central de Mandados do Fórum Cível e o número de Oficiais de Justiça que exerce a função do cargo na respectiva unidade;

**CONSIDERANDO** que a aludida circunstância conduz a permanente busca de métodos de organização da atividade interna da Central de Mandados do Fórum Cível, no esforço de adequação que atenda ao princípio da eficiência com vistas a razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de regulamentação no âmbito deste Poder Judiciário com relação à matéria;

**CONSIDERANDO** que compete às Corregedorias a regulamentação da matéria quanto ao procedimento, de forma a buscar sua uniformização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar à Divisão da Central de Mandados do Fórum Cível que, ao receber ordens judiciais de natureza executória, oriundas das 4ª, 5ª e 6ª Varas Fazendárias da Comarca de Belém, as encaminhe a unidade (sala de apoio) ocupada nas dependências do prédio do Fórum Cível pela SEMAJ - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme Termo de Cooperação Técnica no. 001/2011, através do Serviço de Execução Fiscal, com a finalidade de verificação da existência, ou não, de acordo de parcelamento ou pagamento integral do débito exequendo.

§ 1º - Verificado acordo ou pagamento, o mandado receberá carimbo cujo conteúdo noticie uma ou outra circunstância, data e assinatura do agente responsável pela informação, para efeito de pronta devolução, através do Serviço de Execução Fiscal, a superior apreciação do juízo natural.

*Ball*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

§ 2º - Configurada a inexistência de acordo ou pagamento, a ordem judicial será devolvida ao Serviço de Execução Fiscal com vistas à distribuição.

§ 3º - O Serviço de Execução Fiscal manterá rigoroso registro dos mandados que incidirem no que preceitua o § 2º do presente artigo.

Art. 2º - As áreas do zoneamento definido pelo Provimento no. 007/2011-CJRMB de 27/10/2011, consoante redação atualizada pelo Provimento no. 003/2013-CJRMB de 03/04/2013, referentemente as atividades do Serviço de Execução Fiscal da Central de Mandados do Fórum Cível, passam a ter a seguinte composição:

1ª área: Umarizal, Telégrafo, Pedreira, Sacramento e Barreiro.

2ª área: Reduto, Campina, Comércio, Cidade Velha, Jurunas, Batista Campos, Nazaré, Condor e Cremação.

3ª área: Guamá, Universitário, Montese, Canudos, São Braz, Fátima, Marco e Curió-Utinga.

4ª área: Manguerão, Benguí, Parque Verde, Tenoné, Tapanã, Satélite, Outeiro e Icoaraci.

5ª área: Marambaia, Val - de - Cães, Miramar, Pratinha, Maracangalha.

6ª área: Cabanagem, Una, Castanheira, Coqueiro, Guanabara, Águas Lindas, Aurá e Ananindeua.

Art. 3º- O prazo fixado no Provimento no. 003/1993-CGJ, DJ 31/12/1993, art. 27, referentemente aos Oficiais de Justiça em exercício no Serviço de Execução Fiscal, passa a ser de 60 (sessenta) dias, salvo reclamação formal de quem detenha jurídico interesse/legitimidade, capacidade postulatória ou autoridade jurisdicional.

Parágrafo único – O prazo fixado no *caput* deste artigo não enseja qualquer alteração, a qualquer tempo, no dever de agir disciplinar da Direção do Fórum Cível. (CPC, arts. 3º, 38, 93, 193, 194, Lei no. 5008/81, art. 135, VIII, Lei no. 5810/94, art. 199)

Art. 4º- Revogadas as disposições contrárias na esfera de competências da Organização Judiciária Cível de 1º Grau da Comarca de Belém, a presente normativa passa a vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Art. 5º- Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 30 de janeiro de 2014.

*Ronald Valle*

Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo  
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará  
Tel. (91)3205-3557 e Fax. (91) 3205-3504 e-mail: corregedoria.capital@tj.pa.gov.br

**PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
Nº 5432 DE 31/01/2014

*[Assinatura]*  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**  
Jocirone H. Marques  
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém